



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 18/2013 de 09 de abril de 2013

### I - RELATÓRIO

De autoria dos membros da Mesa Executiva, o presente projeto tem como objetivo fixar os vencimentos iniciais dos cargos da Câmara Municipal de Castro e dá outras providências. Foi acostada a proposta: justificativa, tabelas anexas e impacto-orçamentário.

### II – DA ANÁLISE DA RELATORA

Uma vez não haver impedimentos legais, tendo sido efetuada alterações por meio de Resolução de reestrutura do plano de cargos e salários desta Casa de Leis, demonstrando a necessidade de fixar vencimentos iniciais aos cargos permanentes desta Casa, bem como, atendendo ao dispositivo constitucional e ao disposto no artigo 42, §2º da Lei Complementar nº. 13/2007 a qual dispõe sobre a recomposição salarial. Sendo que o reajuste aplicado é obtido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor entre março/2012 a fevereiro de 2013 em 6,77% (seis vírgula setenta e sete por cento), tendo efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2013.

Entretanto, visando uma melhor compreensão da norma e adequação a justificativa acostada, sugere-se **EMENDAS ADITIVAS** ao presente projeto, quais sejam:

- **No artigo 1º, acrescente-se:** "(...) concede recomposição salarial aos cargos de provimento efetivo e comissionado com reajuste equivalente a 6,77% conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses..."  
Passando a norma a seguinte redação: **Art. 1º** *Fixa os vencimentos*



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

*iniciais dos cargos da Câmara Municipal de Castro, concede recomposição salarial aos cargos de provimento efetivo e comissionado com reajuste equivalente a 6,77% conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses e apresenta tabela correspondente aos níveis de vencimentos.*

- **No artigo 3º, parte final acrescente-se:** "(...) com efeitos retroativos a partir da data de 1º (primeiro) de abril de 2013."

Diante do exposto, conclui-se que a presente proposição dos membros da Mesa Executiva atende as necessidades desta casa e amolda-se aos parâmetros legais e constitucionais, sendo assim, emitindo PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº. 18/2013, pelas razões elencadas em linhas acima com a inclusão das emendas sugeridas.

## **IV – DO VOTO DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça, reuniu-se em 10 de abril de 2013, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei 18/2013.

Estiveram presentes as Senhoras Vereadoras: Aline Sleutjes Roberto, Maria de Fátima Barth Antão Castro e Regiane Batista Severino. Sala das Comissões, Castro/PR 10 de abril de 2013.

  
Aline Sleutjes Roberto

**Presidente**

  
Maria de Fátima Barth Antão Castro

**Secretária/Relatora**

  
Regiane Batista Severino

**Secretária**